



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1381, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.368, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam substituídos e atualizados, na Lei Municipal nº 1.368, de 15 de julho de 2025:

I - o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), que passará a vigorar com o conteúdo do Anexo I do Plano Plurianual 2026 2029, após sua aprovação pela Câmara Municipal, de forma a assegurar compatibilidade entre os instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município (art. 94 e §2º, incisos I e II, que tratam do PPA, da LDO e de suas prioridades e metas; e arts. 95 e 96, quanto à compatibilização entre PPA, LDO e LOA);

II - O Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), que passará a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei, contemplando a identificação dos passivos contingentes e as medidas de prevenção e correção, em conformidade com o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - O art. 13 da Lei Municipal nº 1.368/2025 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 13 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026 observarão os princípios da transparência e da publicidade, assegurando a ampla divulgação das informações inerentes a todas as suas etapas, bem como a busca dos resultados previstos no caput do art. 2º desta Lei.

§ 1º - O orçamento será elaborado em conformidade com o Plano Plurianual 2026 2029 e com as diretrizes desta Lei, assegurando compatibilidade entre programas, ações, metas e prioridades, em consonância com o disposto nos arts. 94 e 96 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A elaboração e a execução orçamentária deverão estar fundamentadas em indicadores e metas mensuráveis, que permitam o monitoramento e a avaliação de resultados, garantindo eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

§ 3º - Serão observadas as metas fiscais e demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 4º - As informações orçamentárias e financeiras serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, disponível no endereço eletrônico <https://teotoniovilela.al.gov.br/planejamento-e-prestacao-de-contas>, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O Poder Executivo assegurará a participação da sociedade civil na elaboração e no acompanhamento da execução orçamentária, por meio de audiências públicas e outros mecanismos de consulta e controle social, nos termos da legislação vigente e do art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - O art. 28 da Lei Municipal nº 1.368/2025 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 4º - A limitação de empenho e de movimentação financeira será adotada de forma proporcional entre os Poderes e órgãos, observado o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a ordem de prioridade prevista nos incisos deste artigo e as vedações constantes dos

§§ 2º e 3º, respeitado o princípio do equilíbrio fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º os artigos a seguir, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro, apurados na forma da legislação vigente, para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas prioritárias, respeitadas as vinculações legais.

Art. 21-B - Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar saldos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, observadas as condições pactuadas e a legislação vigente, para aplicação no mesmo objeto ou em objeto de natureza correlata.

Art. 32 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada ou sancionada até 31 de dezembro do exercício anterior, o Poder Executivo fica autorizado a executar, de forma provisória, a programação constante do respectivo projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, observando, por dotação, o limite mensal de 1/12 (um doze avos) até a aprovação definitiva.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput, podendo ser executadas de acordo com as necessidades da Administração, as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida pública;
- III - precatórios;
- IV - programas financiados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse, doações ou instrumentos congêneres, com ou sem contrapartida do Município;
- V - duodécimo da Câmara Municipal;
- VI - programas assistenciais custeados ou não com recursos municipais;
- VII - obras em andamento financiadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres repassados pela União ou pelo Estado, bem como aquelas custeadas com receitas próprias do Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Em ocorrendo saldos negativos em razão da execução provisória de que trata o caput, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais, na forma do disposto no art. 42, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite que nela for definido, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, como instrumentos de flexibilidade orçamentária destinados a corrigir desvios de planejamento, desde que:

- I - ocorram no âmbito do mesmo projeto, atividade ou operação especial;
- II - sejam respeitados a mesma categoria de programação, o mesmo grupo de natureza de despesa e a mesma fonte de recurso; e
- III - observadas as demais condições e limites estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A transposição, o remanejamento e a transferência de que trata o caput serão formalizados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar ciência à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato, encaminhando a respectiva justificativa e a memória de cálculo que comprove a adequação orçamentária.

§ 3º Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Transposição: o deslocamento de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, no mesmo órgão ou em órgãos distintos, quando se tratar de ações incluídas como prioridade no programa de governo;

II - Remanejamento: o deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias a nova unidade;

III - Transferência: o deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 26 setembro de 2025.

F LÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão E Patrimônio



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

I. Conceito e Finalidade

Este anexo apresenta os riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município de Teotônio Vilela no exercício de 2026, incluindo passivos contingentes e outros eventos de natureza fiscal que possam impactar as metas estabelecidas na LDO. O objetivo é identificar, mensurar e propor medidas de mitigação, garantindo maior previsibilidade e resiliência na gestão fiscal.

2. Riscos Fiscais Identificados

Código	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto Estimado (R\$)	Medidas de Mitigação	Órgão Responsável
RF-01	Redução das transferências constitucionais do FPM e ICMS em função de variações econômicas nacionais ou estaduais	Alta	2.500.000,00	Monitoramento mensal da arrecadação; contingenciamento preventivo; revisão de gastos discricionários	Finanças
RF-02	Queda na arrecadação de tributos municipais (ISS, IPTU, ITBI) decorrente de retração da atividade econômica local	Média	1.800.000,00	Intensificação da cobrança ativa; atualização cadastral; programas de incentivo ao pagamento	Finanças
RF-03	Aumento de despesas de saúde por epidemias ou surtos (ex.: dengue, influenza, COVID-19)	Média	1.200.000,00	Reserva técnica no orçamento; articulação com SUS e convênios federais/estaduais	SMS
RF-04	Perda ou atraso na liberação de convênios e transferências voluntárias	Baixa	800.000,00	Monitoramento de cronogramas; cumprimento de contrapartidas; diversificação de fontes de recursos	Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

RF-05	Passivos judiciais (precatórios e sentenças de grande valor)	Média	2.000.000,00	Acordos de parcelamento; provisões orçamentárias específicas; monitoramento junto à Procuradoria	Procuradoria / Finanças
RF-06	Elevação dos custos de insumos e serviços por inflação acima da prevista	Média	1.000.000,00	Ajuste de contratos com cláusulas de repactuação; contingenciamento parcial; negociação com fornecedores	Finanças

I. Integração com as Metas Fiscais

A eventual materialização dos riscos identificados poderá implicar:

- -Redução de receitas correntes líquidas (RCL);
- Necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias;
- Revisão das metas fiscais previstas no Anexo II.

As ações de mitigação estão vinculadas à metodologia de execução orçamentária e à limitação de empenho prevista no art. 28 da LDO, observando proporcionalidade entre Poderes e órgãos.

3. Atualização e Monitoramento

O acompanhamento dos riscos fiscais será realizado:

- Bimestralmente, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- Por meio da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária;
- Com publicação dos resultados no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a LC nº 131/2009.